

SOUZA DO REGO, CRISTINA FEITOSA BARROS, DÉBORA FEIJÓ FORTES, DEGIVANE LIMA MAGALHÃES, DEUSILENE ALVARES DE SOUZA, DEUSILENE DOS SANTOS PEREIRA, EDILENE RIBEIRO DA SILVA, EDILENE RODRIGUES DE SOUZA, EDMILSON COSTA NUNES, EDNA MARIA DINIZ PIMENTA, EDNALVA LIMA CARMO, EDVALDO ALVES DA SILVA, EDVALDO QUEIROZ PEREIRA, ELESSANDRA VALINO COSTA, ÉLIDA MÁRCIA DA COSTA ARAÚJO, ELZA RAMOS DE AZEVEDO BONFIM, FABIANA SOUTO RODRIGUES, FAGNER ANDRÉ DOS ANJOS DA SILVA, FRANCILENE CABRAL DE ARAÚJO, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SILVA, FRANCYLEIA DE CASTRO OBERDAN MARTINS, GEOVANE DO CARMO PEREIRA, GERARDO ENRIQUE ALIAGA AREVALO, GILVAN DE SOUZA MARQUES, GLAYDSON JOSÉ SANTOS MENDES, HELENA DE SOUZA SILVA, HENRIQUE ALBERTO DE FARIAS NASCIMENTO, IARA BRAGA MIRANDA DIAS, IRAN MEDRADA DA SILVA, ISAÍAS PEREIRA DE ANDRADE, JANAÍNA TEIXEIRA AYRES, JESIEL BATISTA DE ANDRADE, JORGE WASHINGTON TORRES MARQUES, JOSÉ FÁBIO SOUSA SILVA, JOSÉ FRANCISCO SILVA DIAS, JOSÉ JEAN CHAVES, JOSÉ MARCELO PAIVA ABREU, JOSÉ MILTON SANTOS SILVA, JOSÉ RIBAMAR GOMES DE ASSUNÇÃO, JOSELHA RODRIGUES SE SOUZA, JOSILEIDE SILVA DE SOUZA, JUCINÉIA HOLLERWEGER, JUCINEIDE RAFAEL DE CASTRO, KATIUSCIA COELHO DA SILVA, KLEBSON PEREIRA DE OLIVEIRA, LEILCE DE CASSIA PAXIUBA SOARES, LINDOMAR RODRIGUES DOS SANTOS, LIRLEY ROVANIA NERI CORRÊA, LUANA SHIRLEI DA SILVA, LUIZ FERNANDO ATHAYDES ARINGHIERI, LUZILEIDE COSTA FERREIRA, LUZINETE TEIXEIRA DE CARVALHO, MAIKY DA COSTA DUARTE, MANOEL FELÍCIO DA SILVA, MÁRCIO OLIVEIRA PAIVA, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA MEDEIROS, MARIA DA SILVA LIMA, MARIA NEIDE SILVA MORAES, MARIA VERÔNICA MONTEIRO SILVA, MARIA VIANE RODRIGUES SANTOS, MAURIZON RODRIGUES DE OLIVEIRA, MICHELLE SOCORRO JORGE DE CARVALHO, MISA TATIANA FEITOSA VITALINO, ORLANDO PEREIRA DA SILVA, PAULO ALVES BERNARDO, RAIDILCE SOUSA BORGES, RITA DE CÁSSIA REBOUÇAS, RONEY PINHEIRO DA SILVA, RUI SANTOS DE AMORIM, SHEILA PORTELA RIBEIRO, SOLANGE MARAVAI, SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, SUZANA DE FRANCA DANTAS CHAVES, THAÍS VAZ ROCHA, VERA LÚCIA MAGRI PEDROSO, VERA LÚCIA MARTINS DE LIMA, WELLIDA MOREIRA DOS SANTOS, WERLIANIA EVANGELISTA COSTA, aprovados em concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 46.861

Processo nº. 2008/51172-4

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários, celebrados entre o CENTRO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”, ANA PAULA ROSA VARGENS e NILSON PAIXÃO GOMES, recomendando ao órgão a necessidade de cumprimento de todas as exigências legais para a efetivação do registro de contratos temporários nesta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 46.862

Processo nº. 2008/52455-5

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, no termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, c/c art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993:

I – Registrar os contratos de admissão de servidores temporários, firmados entre o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES – ANA ODIEGE PEREIRA, MÔNICA CRISTINA MOREIRA LEITE, ODINÉA NUNES MENEZES, PAULO HENRIQUE COELHO DOS SANTOS,

PAULO SÉRGIO LEMOS DE OLIVEIRA, RAFAEL CARVALHO RODRIGUES, REUMA MONTEIRO RODRIGUES, SEBASTIÃO FARIAS DE OLIVEIRA, SERGISNANDO CORRÊA DE JESUS, SHIRLEY REGINA BARBOSA DA SILVA, SILVIA LETÍCIA PEREIRA REIS, SUZANA AKEMI KAWOMOTO, CARLOS HENRIQUE NOVAES MAUÉS, CÁSSIO GABRIEL FRUTUOSO DE LIRA, CRISTIAN DIOGO SARAIVA VASCONCELOS, FÁBIO JOSÉ MIRANDA DA SILVA, FRANKLIN MARTINS MAGALHÃES, HERALDO WILSON CALDERADO DE JESUS, IZANETE NAZARÉ SANTOS DE SOUZA, JESSÉ CECÍLIO SOUZA TEIXEIRA, JOSÉ ALBERTO MARANHÃO, LENILSON FERREIRA BRITO, MADSON BAÍA DINIZ, MARCELO ROBSON FURTADO CARNEIRO, MARCIA VALÉRIA SANTOS DA SILVA, MÁRCIO CLAUDIO BORGES, MÁRIO DA SILVA MENDONÇA, MARLENE BENÍCIO DA SILVA REBOUCAS, THIAGO COSTA DOS SANTOS e CLAYTON DO SOCORRO DE BRITO SALES; e
II – Aplicar ao Sr. MIGUEL WANZELLER RODRIGUES, Diretor, CPF nº 247.262.492-15, multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela intempestividade na remessa dos contratos a este Tribunal, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa imputada, caso não haja recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 46.863

Processo nº. 2009/53287-6

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, no termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, c/c art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993:

I – Registrar os contratos de admissão de servidores temporários, firmados entre a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO – ROSIVALDO DOS SANTOS ANDRADE, NELSON BASTOS DOS SANTOS, DIEGO CARVALHO EVANGELISTA, SHIRLEY KELLY MAGNO CORRÊA, JOSÉ FERNANDO PANTOJA SOUSA, MARCELO MARCOLINO DA SILVA e ROSINALDO SILVA JARDIM; e
II – Aplicar ao Sr. SANDOVAL BITTENCOURT DE OLIVEIRA NETO, Superintendente, CPF nº 256.905.822-04, a multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela intempestividade na remessa dos contratos a este Tribunal, a ser recolhida no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa, se caso não haja recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 46.864

Processo nº 2009/53743-9

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar o Contrato de servidor temporário firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO e MÁRCIO LUIS MIRANDA CHAVES.

Nos termos que lhe faculta o artigo 35, parágrafo único do RITCE/PA, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves, presente à sessão, declarou-se impedido de votar neste julgamento.

ACÓRDÃO Nº 46.865

Processo nº 2006/52654-9

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, indeferir o registro da Portaria AP nº 1220 de 05.06.2006, que trata da aposentadoria de MARIA ALTAMIRA QUEIROZ DA COSTA, no cargo de Inspetor de Aluno, GEP.ANM -809, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACORDÃO Nº. 46.866

Processo nº. 2003/51695-7

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 017/2002 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM e a SECTAM.

Responsável: Sr. RAIMUNDO LUIZ DE MORAES – Prefeito à época

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e aplicar ao Sr. RAIMUNDO LUIZ DE MORAES, Prefeito à época, CPF:611.073.362-87, a multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela intempestividade na apresentação desta prestação de contas, a ser recolhida no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 46.867

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2004/50022-7: MOVIMENTO REPUBLICANO DE EMAUS referente ao Convênio SEFA nº. 001/2001 no valor de R\$ 267.120,00 (duzentos e sessenta e sete mil cento e vinte reais) de responsabilidade do Sr. Bruno Sechi e

Processo nº. 2007/51848-8: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS FILHOS DE CURRALINHO, referente ao Convênio ASIPAG nº. 217/2006 no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) de responsabilidade do Sr. Davi Quaresma da Silva Filho.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I, e 39 da Lei Complementar nº 12. de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, com isenção de multa regimental, em face da aplicação do prejudgado nº 14 e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 46.868

Processo nº 2004/52235-4

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 266/2003 e termo aditivo firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU e a SEDUC.

Responsável: Sr. JOÃO PEREIRA DA SILVA, Prefeito à época

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, I c/c o art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$-53.075,00 (Cinqüenta e três mil e setenta e cinco reais), e aplicar ao Sr. JOÃO PEREIRA DA SILVA, Prefeito à época, C.P.F. nº. 018.375.402-68, a multa de R\$-600,00 (seiscentos reais) pela intempestividade na apresentação da prestação de contas, a ser recolhida no